



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, . - Jardim das Nações

CEP: 12030-200 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 4001939-61.2013.8.26.0625
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 Requerido: Câmara Municipal de Taubaté

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabella Carvalho Esposito

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública com pedido antecipatório contra a Câmara Municipal de Taubaté. Sustentou, em resumo, que foi sancionada Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, que concedeu abono de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos seus servidores, sob justificativa de maior complexidade dos serviços do órgão e profissionalismo dos funcionários, que teria economizado recursos públicos, justificando a premiação. Sob o argumento de que a referida norma padece de diversas ilegalidades, requereu, a título de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, seja vedado à ré o pagamento do abono estipulado pela Lei Municipal nº 4.805/2013, com reconhecimento de sua nulidade e da ilegalidade de atos administrativos a ela relacionados ao final. Juntou documentos a fls. 10/201.

Determinada a manifestação da ré em 72h, fls. 202.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, . - Jardim das Nações

CEP: 12030-200 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Manifestação da ré a fls. 206/2019, com documentos a fls. 220/281.

Determinada nova manifestação do Ministério Público a fls. 282, apresentada a fls. 285/288.

“Contestação” do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté, fls. 289/295, postulando sua intervenção como terceiro interessado.

É o breve relato. Decido.

Para o deferimento da medida antecipatória pretendida, devem ser analisados os requisitos legais aplicáveis, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Sem dúvidas, são relevantes os argumentos expostos na inicial, notadamente em relação à necessidade de lei complementar para a instituição da vantagem pecuniária e à falta de justificativa revestida de legalidade e de moralidade à concessão da benesse.

Com relação ao risco de dano de difícil reparação ao erário, está presente, vez que verbas públicas podem ser pagas sem amparo legal.

Do exposto, defiro o pedido antecipatório, para determinar que a ré abstenha-se de pagar o abono previsto na Lei Municipal 4.805/2013, até decisão final.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, . - Jardim das Nações
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjssp.jus.br

No mais, sobre o pedido de intervenção no feito do Sindicato (fls. 289/295), manifeste-se o Ministério Público, nos termos do artigo 51 do CPC.

Citem-se e intmem-se.

Taubaté, 27 de novembro de 2013.

Maria Isabella Carvalho Esposito
Juíza Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA